

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais

Despacho n.º 4724/2013

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 37.º e 38.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de maio, e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e nos termos das disposições conjugadas na alínea *d*) do artigo 1.º e artigo 5.º da Portaria n.º 136/2012, de 10 de maio, delego no Mestre Nuno Manuel Estanqueiro Dias, diretor de serviços da Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos, no âmbito das minhas competências próprias:

Efetuar pagamentos resultantes de aquisições de bens e serviços através de cartão de crédito, emitido em seu nome, pelo IGCP, E. P. E. até ao montante de três mil euros por mês.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de junho de 2012.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito da presente delegação, até à sua publicação no *Diário da República*.

13 de março de 2013. — O Diretor-Geral, *Henrique de Matos Parente*.
206858055

Despacho n.º 4725/2013

Ao abrigo do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º e no artigo 2.º da Portaria n.º 136/2012, de 10 de maio, e nos termos do Despacho n.º 4230/2013, de 13 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 22 de março, designo como meu substituto legal, nas minhas ausências, faltas ou impedimentos, a diretora de serviços da Direção de Serviços de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, licenciada Ana Paula Martins de Almeida.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

13 de março de 2013. — O Diretor-Geral, *Henrique de Matos Parente*.
206858006

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Despacho n.º 4726/2013

Pelo Despacho n.º 1452/2011, do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, de 6 de janeiro de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 18 de janeiro de 2011, foram aprovados os procedimentos para a entrega à ADSE do desconto aos respectivos beneficiários titulares, ativos e aposentados, e da contribuição das entidades empregadoras, bem como foram aprovadas as normas técnicas para a comunicação de dados por parte das entidades à ADSE e relativos ao desconto e à contribuição.

Nos termos do artigo 47.º-A do Decreto-Lei n.º 118/83, de 27 de fevereiro, aditado pelo artigo 163.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro

(Orçamento do Estado para 2011), os serviços integrados e os serviços e fundos autónomos, enquanto entidades empregadoras, pagam à ADSE uma contribuição de 2,5 % calculada sobre as remunerações sujeitas a desconto para a CGA, I. P. ou para a segurança social dos respectivos trabalhadores que sejam beneficiários titulares da ADSE.

Tendo em conta que, em conformidade com o n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro (Estatuto da Aposentação), aditado pelo n.º 3 do artigo 79.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013), as contribuições para a CGA, I. P. passam a incidir sobre a remuneração ilíquida tal como definida no âmbito do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, a base de incidência para a aplicação da contribuição das entidades empregadoras a favor da ADSE é, a partir de 1 de janeiro de 2013, a que resulta da aplicação deste último regime, independentemente do sistema em que os trabalhadores beneficiários titulares da ADSE se encontrem inscritos para efeitos de aposentação ou reforma.

Importa assim ajustar ao novo regime as normas técnicas aprovadas para a comunicação de dados, autonomizando e diferenciando a informação e os dados relativamente ao desconto e à contribuição no que se refere aos respectivos montantes e bases de incidência, permitindo assim um mais eficaz controlo por parte da ADSE dos valores declarados.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de dezembro, determino:

1. São aprovadas as novas “Normas técnicas para a comunicação de dados referentes ao desconto retido sobre as remunerações e pensões de beneficiários titulares da ADSE e às contribuições das entidades empregadoras”, constantes do anexo ao presente despacho e do qual fazem parte integrante, que assim substituem as que constam em anexo ao Despacho n.º 1452/2011, do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, de 6 de janeiro de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 18 de janeiro de 2011.

2. Mantém-se em vigor todos os demais procedimentos constantes do mesmo despacho.

3. Fica a ADSE autorizada a proceder às alterações das “Normas técnicas para a comunicação de dados referentes ao desconto retido sobre as remunerações e pensões de beneficiários titulares da ADSE e às contribuições das entidades empregadoras” que de futuro se mostrem necessárias, devendo as mesmas ser divulgadas às entidades processadoras através dos meios mais adequados, nomeadamente mediante publicação no Portal da ADSE.

4. O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2013.

26 de março de 2013. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmento*.

ANEXO

Normas técnicas para a comunicação de dados referentes ao desconto retido sobre remunerações e pensões de beneficiários titulares da ADSE e às contribuições das entidades

1.-Forma de transmissão.

O envio de ficheiros é feito através de uma plataforma segura (SSL), desenvolvida para o efeito, e que integra o conjunto de aplicações disponíveis na ADSE DIRECTA do portal da ADSE.

Esta plataforma assegura também a validação prévia da estrutura dos ficheiros, a documentação dos erros encontrados no seu processamento e a consulta do arquivo de ficheiros enviados.

2.-Estrutura de dados.

O ficheiro tem um formato normalizado XML, sendo as suas componentes detalhadas em 2.1.

O modelo base poderá ser descarregado a partir do portal da ADSE:

<http://www.adse.pt>.

2.1.- Cabeçalho

Tabela: **Cabeçalho**

Campo	Descrição	Tipo de dados	Comprimento	Observações
Codigo_Servico	Código do Serviço na ADSE	Numérico	6	Código atribuído pela ADSE a cada entidade que tenha ao seu serviço um beneficiário titular da ADSE. Completar com zeros à esquerda.
Data_Receita	Data da Receita	Numérico	6	Ano e mês da entrega das receitas no formato AAAAMM.
NIPC_Entidade	Nº de identificação de pessoa coletiva	Numérico	9	NIPC da entidade responsável pela retenção.